

LEI N. º 1851/2001

DE 27 DE JUNHO DE 2001.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CANCELAR O
LANÇAMENTO DA TAXA MENSAL DE
COBRANÇA DA TELEFONIA RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, ALTAIR FRANCISCO COPATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar o lançamento da taxa mensal de cobrança da telefonia rural.

Art. 2º. O lançamento da taxa mensal de cobrança da telefonia rural não será efetuado se durante todo o período do mês o respectivo telefone não esteve em funcionamento.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto no “*caput*” do artigo 2º desta lei se, durante qualquer dia do mês, o respectivo telefone esteve em funcionamento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 27 DE JUNHO DE 2001.-

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DENISE REGINA NAGEL
Secretária Municipal de Administração